

Processo: 034.126/2018-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sumaré
- SP

Responsável(eis): José Antonio Bacchim,
Cristina Conceição Bredda Carrara

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em desfavor do Sr. José Antônio Bacchim e da Sra. Cristina Conceição Bredda Carrara, ex-Prefeitos de Sumaré – SP (gestões 2005-2012 e 2013-2016, respectivamente), em razão do não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse 0218.580-29/2007 (Siafi 594680), firmado entre o município e o Ministério das Cidades, representado pela CEF (Peça 2, p. 59-67).

2. Após regular trâmite, vem os autos a este Relator com propostas uniformes da SecexTCE e do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de julgar irregulares as contas dos responsáveis José Antônio Bacchim e Cristina Conceição Bredda Carrara, condenando-os ao pagamento das importâncias apuradas nos autos e aplicando-lhes a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

3. Entretanto, o MPTCU destaca, no seu parecer à Peça 71, a juntada de novos elementos às Peças 69 e70, quando o processo se encontrava naquele **Parquet**, para avaliação quanto à necessidade de seu exame pela unidade técnica.

4. Compulsando os elementos acostados, depreendo que são passíveis de trazer alterações quanto à responsabilização e ao valor do débito.

5. Ante isso, entendo adequado que seja feita nova análise dos documentos pela SecexTCE para reapreciação da matéria à luz das peças juntadas e em confronto com os demais elementos presentes no processo.

5. Após realizar da nova instrução, a unidade técnica deve retornar o processo a este Gabinete via Ministério Público de Contas.

Restitua-se o presente processo à SecexTCE para exame dos novos elementos juntados às Peças 69 e70.

Brasília, 1 de dezembro de 2021

(Assinado eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Relator